



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E PROCESSOS  
SELETIVOS

NOTA TÉCNICA Nº 34/2019

**PROCESSO Nº 01400.008785/2017-75**

1. **ASSUNTO**

1.1. Prorrogação de vigência, por solicitação do convenente.

2. **REFERÊNCIAS**

**Convenente:** SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Pronac:** 180048 **Convênio:** 859612/2017 **UG:** 340034

**Processo:** 01400.008785/2017-75

**Objeto:** Contratação de Infraestrutura para realização do Circuito Municipal de Cultura.

**Vigência atual:** 29/12/2017 a 31/12/2019

**Valor Global:** R\$ 211.310,00 **Valor de Repasse:** R\$ 211.310,00

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Por meio do Ofício Nº 818/2019 - SMC/SPAR/SICONV, datado de 18/11/2019 (SEI 6036360) e pedido constante no SICONV (SEI 6036456) de 30/07/2019, a convenente solicitou a prorrogação de vigência do convênio até 31/12/2020.

4. **ANÁLISE**

4.1. O convênio foi aprovado e assinado em 28/12/2017 no valor total de R\$ 211.310,00, assim distribuídos:

<b>PARTÍCIPIES</b>	<b>VALORES</b>	<b>%</b>
(repassse) Concedente	R\$ 211.310,00	100
Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo (contrapartida)	R\$ 0,00	-
<b>TOTAL DO CONVÊNIO</b>	<b>R\$ 211.310,00</b>	<b>100</b>

4.2. Conforme descrito no Cronograma de Desembolso constante no SICONV, o repasse dos recursos está programado da seguinte maneira:

<b>Parcela</b>	<b>Tipo</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	CONCEDENTE	À DESEMBOLSAR	R\$ 211.310,00
05	CONVENENTE	-	R\$ 0,00

4.3. A vigência do Convênio foi prorrogada conforme demonstra o quadro abaixo:

<b>Instrumento/Forma</b>	<b>Data da Publicação</b>	<b>Data de vigência anterior</b>	<b>Data fim de vigência Atual</b>
1º Termo Aditivo	03/12/2018	31/12/2018	31/12/2019

4.4. Por meio do Ofício nº 818/2019 - SMC/SPAR/SICONV, datado de 18/11/2019 (SEI 6036360) e pedido constante no SICONV (SEI 6036456) de 30/07/2019, a convenente solicitou a prorrogação de vigência do convênio até 31/12/2020.

4.5. De acordo com a justificativa constante na solicitação, a convenente informa que:

"... Ressaltamos que foi solicitado em 04/10/2019 um novo ajuste do plano de trabalho, tendo em vista que, foi elaborado um processo licitatório do referido projeto para o evento da Virada Cultural, mas o certame fracassou não tendo atingido o valor referência do caderno técnico, se fazendo necessário um novo processo licitatório, que, caso fosse aprovado pela concedente, seria realizado em 20/11/2019, Dia da Consciência Negra, entretanto, devido aos atrasos na análise do pedido, fizemos a solicitação de cancelamento do ajuste de plano de trabalho no dia 14/11/2019, tendo em vista que a realização do evento ocorreria nos próximos dias, ficando completamente inviável um processo licitatório em um prazo pequeno entre o início da licitação e a realização do evento e como o encerramento do convênio se aproxima e enquanto houver um pedido de ajuste de plano de trabalho no sistema para análise, não seria possível que se fizesse uma solicitação de prorrogação de vigência, portanto, o cancelamento se fez necessário, salientando também que, conforme Portaria Interministerial 558/2019 de 10/10/2019, artigo 36 toda e qualquer solicitação de prorrogação de vigência deverá ser pedida com 60 (sessenta dias) de antecedência, destacando que, como havia um pedido de ajuste de plano de trabalho em análise, a convenente aguardou o máximo possível e como a análise do pedido não se concluiu, pedimos o cancelamento para que possamos colocar o pedido de prorrogação no sistema para apreciação da Concedente ...".

4.6. Informa-se que no inciso II do art. 41 da [Portaria Interministerial 424/2016](#) determina que **a liberação da parcela única deve ocorrer após a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente.** Assim, deverá a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, inserir no SICONV, após conclusão do certame toda a documentação referente à execução da parcela a ser recebida do convênio, tais como: Edital de Licitação, Publicação do Edital, do Pregão, Homologação e Adjudicação e Documentos Fiscais, visando a conclusão da análise, para posterior envio para repasse da parcela.

4.7. Ressalta-se que cabe a esta área técnica ao avaliar o prazo suplementar que o convenente alega ser necessário à conclusão do objeto do convênio, levando em consideração o Princípio da Eficiência e Razoabilidade. Portanto, diante das informações constantes nos autos **entende-se que deve ser DEFERIDO** o pedido de prorrogação solicitado pelo convenente até 31/12/2020, levando em consideração as justificativas acima mencionadas pela convenente e os trâmites internos da Coordenação. Tal posicionamento tem como base a Orientação Normativa da AGU acerca dos prazos de vigência dos convênios:

[Portaria AGU nº 57, de 26 de fevereiro de 2014](#)

I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO.

4.8. Cabe informar que, o Parecer Referencial 00002/2019-CONJUR-MC/CGU/AGU, de 30/04/19 (SEI 3864991), estabelece que as celebrações de termo aditivo de prazo que se adequarem à Manifestação Jurídica Referencial, ficam dispensadas da análise jurídica individualizada.

4.9. A emissão de tal Parecer Referencial tem como objetivo diminuir o volume de processo em matérias idênticas e recorrentes à serem encaminhadas à CONJUR, o que impactaria a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos processos. Inclusive há um comando impositivo no item "3" do citado parecer no sentido de que: *"Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para esta Consultoria deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, sem prejuízo de que dúvidas específicas sejam submetidas à análise por este órgão de assessoramento jurídico, evidentemente."*

4.10. A possibilidade de fazer uso de Parecer Referencial também foi recepcionada no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria 1.828/GM/MC (SEI 5352367), *in verbis*:

"... Parágrafo único. Nas situações em que houver manifestação padronizada das instâncias citadas no caput deste artigo, cópia da referida manifestação deverá constar dos autos, acompanhada da análise e do ateste, de forma expressa, da unidade técnica proponente, de que foram atendidas todas as condicionalidades indicadas, devidamente acompanhada da manifestação de ciência do respectivo titular da Secretaria e Secretaria Especial ..."

4.11. Quanto as exigências do Parecer Referencial (citado no item 4.9), informa-se que:

- a) é possível afirmar que o caso em comento se amolda aos termos do citado Parecer Referencial;
- b) não há dúvidas jurídicas específicas sobre esta prorrogação de vigência que justifique o encaminhamento dos autos à CONJUR;
- c) a justificativa (SEI 6036456) apresentada pela instituição conveniente para a prorrogação da avença é (tecnicamente) plausível e pertinente;
- d) o pedido foi formalizado tempestivamente, de acordo com PI 424/2016 (antes das alterações trazidas pela PI 558/2019);
- e) não há indício de irregularidade na execução do convênio até o momento;
- f) a prorrogação (se aprovada), salvo melhor juízo, não representa lesão ou prejuízo a terceiros ou à Administração Pública, tendo em vista a realização do interesse público e o exercício da eficiência;
- g) o prazo solicitado para prorrogação se mostra suficiente para finalizar a execução do convênio;
- h) o convênio em comento é afeto à Portaria MinC 33/2014 e, assim, está limitado a 02 (duas) prorrogações de vigência por meio de termo aditivo, sendo esta a última, um dos motivos pelos quais sugere-se a prorrogação de vigência até 31/12/2020;
- i) a prorrogação de vigência que se pretende não resultará na alteração da natureza do objeto do convênio;
- j) a prorrogação de vigência que se pretende não resultará na inclusão de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado;
- k) o Termo Aditivo - TA (se aprovado) será assinado por autoridades competentes, cujo os atos de nomeação/designação constará no preâmbulo de tal TA;
- l) a comprovação da regularidade do conveniente é necessária apenas no momento da assinatura do convênio e dos correspondentes aditamentos de valor, entendimento este resultante da combinação do art. 103 da [Lei 12.249/2010](#) (refletido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias posteriores) com o § 1º do art. 25 da [Lei Complementar 100/2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal. Dispõem no mesmo sentido a [Portaria Interministerial 424/2016](#) (art. 22, § 1º) e a [Portaria Interministerial 507/2011](#) (art. 38, § 1º);
- m) a prorrogação de vigência (se aprovada) não resultará em data final de vigência que se encerrará no último ou no primeiro trimestre de mandato dos chefes do Poder Executivo dos entes federativos;
- n) que o TA (SEI 6040431) que hora se pretende aprovar, menciona as mesmas partes constantes do Termo de Convênio (VOL. II - Fls. 41/111, SEI 4147270), bem como as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia; e,
- o) o presente TA (se aprovado) será devidamente publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., e também no SICONV, na forma do art. 33 da [Portaria Interministerial 424/2016](#);

4.12. Isto posto, esta COETV/CGFNC/DFDIR declara a boa e regular execução dos recursos públicos inerentes ao convênio até o momento, considerando as informações prestadas e documentos anexados nos autos (SEI e SICONV) e, salvo melhor juízo, foi atendido as exigências do Parecer Referencial 00002/2019-CONJUR-MC/CGU/AGU, de 30/04/19 (SEI 3864991).

4.13. Em complemento, sugere-se ainda a alteração da Cláusula do Termo de Convênio inerente ao prazo mínimo de antecedência para solicitar qualquer alteração do convênio, para adequar tal instrumento às alterações na [Portaria Interministerial 424/2016](#), art. 36, ou seja, que este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, solicitada pelo CONVENIENTE com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias do término do prazo de vigência, previsto na previsto na CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA. (VOL. II - Fls. 41/42, SEI 4147270).

4.14. Diante das razões expendidas, considerando os Princípios: da Eficiência, da Razoabilidade e da Continuidade dos Serviços Públicos e, a necessidade de prorrogar a vigência deste convênio para que execução do projeto possa ser concluída e, assim, permitir o alcance dos objetivos culturais que se pretendia quando da assinatura desta avença, **SUGERE-SE a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO e alteração da cláusula inerente ao prazo mínimo de antecedência para solicitar qualquer alteração do convênio.**

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, considerando as delegações de competências dispostas na Portaria 1.757/2019/MC (SEI 5323861) e o contido na Portaria 1.828/GM/MC (SEI 5352367), considerando que trata-se de convênio celebrado com Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, no valor total de R\$ 211.310,00, **SUGERE-SE o encaminhamento dos autos à Secretaria Especial da Cultura visando APROVAR a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ATÉ 31/12/2020 e alteração da cláusula inerente ao prazo mínimo de antecedência para solicitar qualquer alteração do convênio**, pelos motivos expostos a seguir:

- a) apesar da solicitação ter sido intempestiva, a conveniente tem toda uma agenda para execução no corrente ano;
- b) as justificativas apresentadas, salvo melhor juízo, são condizentes e suficientes;
- c) possibilitar à conveniente finalizar execução do objeto pactuado;
- d) permitir ao conveniente posterior realização das ações pertinentes aos pagamentos no SICONV;
- e) em homenagem aos Princípios da Eficiência, da Razoabilidade e da Continuidade dos Serviços Públicos; e,
- f) adequação às alterações da [Portaria Interministerial 424/2016](#).

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**ARLÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

Coordenador-Geral - Substituto

DFDIR/SEFIC/SECULT/MC

De acordo. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

**NEURAN PEREIRA DA SILVA**

Diretor

DFDIR/SEFIC/SECULT/MC

De acordo. À consideração superior, conforme preceitua a Portaria 1.757/2019 (SEI 5323861).

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ PAULO SOARES MARTINS**

Secretário/SEFIC

**APROVO** a prorrogação de vigência e a deste Convênio conforme proposto.

Determino à SEFIC que providenciado as respectivas assinaturas Termo Aditivo - TA (SEI 6040431) e, a respectiva publicação no D.O.U., os devidos lançamentos nos sistemas pertinentes e comunicação ao conveniente.

(assinado eletronicamente)

**ROBERTO REGO PINHEIRO**

Secretário Especial da Cultura

SECULT/MC



Documento assinado eletronicamente por **Arlício Oliveira dos Santos, Coordenador(a)-Geral do Fundo Nacional de Cultura, Substituto(a)**, em 26/11/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Neuran Pereira da Silva, Diretor(a) de Fomento Direto**, em 26/11/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Soares Martins, Secretário(a) de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 26/11/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Calandrelli, Secretário(a) de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 03/12/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6039558** e o código CRC **B0848C02**.

